



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 23:682—Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Alcobaça o terreno antigamente ocupado pela denominada Igreja Nova, sito no Rossio da vila de Alcobaça, para aí ser construído o edificio destinado à instalação dos serviços dos correios e telégrafos.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:683—Adiciona no actual orçamento a importância destinada à compra do prédio denominado Quinta dos Sete Montes, anexo ao Convento de Cristo, na cidade de Tomar.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:684—Considera imóvel de interesse público o Castelo do Queijo, fortaleza construída no século XVII para defesa da costa e situada à beira-mar, nos arredores da cidade do Porto, entre a Foz do Douro e Matosinhos.

Decreto n.º 23:685—Cria na cidade da Covilhã um liceu municipal, de frequência mixta, que deverá funcionar a partir do ano lectivo de 1934-1935.

Decreto n.º 23:686—Transfere uma verba do orçamento, para reforço da dotação consignada a mobiliário da Escola de Belas Artes de Lisboa.

tução à entidade cessionária e regressando o terreno cedido à posse do Estado, se ao mesmo terreno fôr dada aplicação diversa da que se lhe consigna, se a construção do edificio não começar e concluir nos prazos respectivamente de um e três anos, contados da data da publicação do presente decreto, ou se o preço da cedência não fôr satisfeito como acima se determina.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:683

As entidades mais representativas da cidade de Tomar, Câmara Municipal, Comissão de Iniciativa, União dos Amigos do Monumento da Ordem de Cristo e Associação Comercial e Industrial, encareceram perante o Governo o interesse de ordem material e espiritual para essa cidade na aquisição pelo Estado de parte do Convento de Cristo e da sua antiga cerca, que se encontravam na mão de particulares.

O Governo ouviu sobre este assunto o Conselho Superior de Belas Artes, que reconheceu o interesse da aquisição, pôs em evidência os elementos característicos do valioso conjunto arquitectónico que é o edificio do Convento, de relevante significado histórico e valor artístico, e fez sobressair as vantagens de aproveitar o ensejo da anunciada venda em hasta pública de parte dele para reintegrar esse conjunto na posse do Estado. Não obstante tudo isto, o Governo quis assegurar-se do valor material destes bens e para isso mandou avaliá-los e tomou conhecimento do valor que lhes foi atribuído na avaliação judicial.

Tudo devidamente ponderado, resolveu o Governo mandar adquirir estes bens em hasta pública, que se realizou no dia 18 do corrente mês no Tribunal Judicial de Tomar, e estes bens foram adjudicados ao Estado pela importância de 560.000\$, inferior a qualquer daquelas avaliações.

Nestes termos, sendo necessário habilitar o Governo a satisfazer o preço da arrematação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1933-1934, no ar-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 23:682

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É definitivamente cedido à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Alcobaça o terreno antigamente ocupado pela denominada Igreja Nova, com a área de 420 metros quadrados, sito no Rossio da vila de Alcobaça, para aí ser construído o edificio destinado à instalação dos serviços dos correios e telégrafos, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 2\$ por metro quadrado, que serão pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho de Alcobaça, logo após a publicação do presente decreto.

Art. 2.º Esta cedência fica nula e sem efeito, não sendo por isso devida qualquer indemnização ou resti-

tigo 3.º do capítulo 3.º das «Despesas que têm como receita compensadora o saldo de contas do ano económico de 1932-1933», é adicionada a seguinte alínea:

- c) Importância destinada à compra do prédio denominado Quinta dos Sete Montes, anexo ao Convento de Cristo, na cidade de Tomar 560.000\$00

Art. 2.º A 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará o pagamento da importância mencionada no artigo anterior em face de fôlha processada pela Direcção Geral da Fazenda Pública com o visto do Ministro das Finanças, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 23:684

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É considerado imóvel de interesse público o Castelo do Queijo, fortaleza construída no século XVII para defesa da costa e situada à beira-mar, nos arredores da cidade do Porto, entre a Foz do Douro e Matozinhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 23:685

O decreto n.º 20:930, de 20 de Fevereiro de 1932, autorizou a criação na Covilhã de um liceu municipal anexo à Escola Industrial de Campos Melo, ficando porém o funcionamento desse liceu dependente de a Câmara Municipal se julgar habilitada a custear os respectivos encargos.

Esse decreto não chegou a ter execução.

A comissão administrativa daquela Câmara representou ao Governo, propondo-se construir um edificio ex-

pressamente destinado ao liceu, independente daquela Escola, e de modo a poder funcionar esse liceu em Outubro do corrente ano.

Nestes termos:

Considerando que a cidade da Covilhã tem uma população numerosa e é de importante desenvolvimento;

Considerando que em cada um dos liceus mais próximos — de Afonso de Albuquerque, na Guarda, e de Nun'Alvares, em Castelo Branco — houve necessidade de criar no corrente ano lectivo seis turmas a mais (decreto n.º 23:077, de 4 de Outubro do ano findo);

Tendo em vista o disposto nos artigos 160.º e 166.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, e o disposto no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 21:706, de 17 de Setembro de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade da Covilhã um liceu municipal, de frequência mixta, que deverá funcionar a partir do ano lectivo de 1934-1935 e será regido pelas disposições do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, e dos decretos com força de lei n.ºs 21:660 e 21:706, respectivamente de 3 de Junho e de 17 de Setembro de 1932.

Art. 2.º É revogado o decreto n.º 20:930, de 20 de Fevereiro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:686

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes», a importância de 2.000\$, da alínea a) «Prédios urbanos — Reparação do edificio» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 466.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», para a alínea b) «Mobiliário» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 465.º «Aquisições de utilização permanente».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.